

## REGIMENTO DE CONVENÇÃO DO DISTRITO LB-2

### I – DO CONCEITO E FINALIDADES

- 1.1 A Convenção do Distrito LB-2, é o órgão supremo dos Lions Clubes existentes em sua área geográfica e reger-se-á pelo disposto nos Estatutos da Associação Internacional de Lions Clubes, do Distrito Múltiplo LB e do Distrito LB-2, observado o presente Regimento.
- 1.2 O presente Regimento tem por objetivo estabelecer as normas e as praticas para a realização das finalidades da Convenção do Distrito LB-2.

### II – DAS FINALIDADES DA CONVENÇÃO DO DISTRITO LB-2

A Convenção Distrito LB-2 tem por finalidade:

- a) Estimular o espirito de companheirismo através da reunião, em Assembléia, das autoridades leonísticas, delegados e membros de todos os Clubes do Distrito;
- b) Proporcionar oportunidades para Instruções Leonísticas e para o estudo e discussão de todos os assuntos e problemas concernentes às atividades e ao desenvolvimento do Leonismo no Distrito;
- c) Eleger o Governador e o Vice-Governador do Distrito LB-2 para o periodo imediatamente posterior;
- d) Votar a indicação de candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB;
- e) Indicar candidato ao cargo de Diretor Internacional e ao 2º Vice-Presidente da Associação Internacional de Lions Clubes e/ou qualquer outro cargo de âmbito Internacional que venha a ser criado;
- f) Votar as proposições apresentadas;
- g) Indicar o Clube e/ou os Clubes anfitriões da Convenção do Distrito LB-2 do ano seguinte;
- h) Fixar, o valor das quotas de contribuições dos sócios, para o exercício Leonístico seguinte;
- i) Aprovar o orçamento anual do Distrito LB-2, de acordo com o disposto no artigo 18, dos Estatutos do Distrito LB-2.

Parágrafo Único - As alincas "g", "h" e "i" poderão ser delegadas para a Primeira Reunião do Conselho Distrital.

### III – DA PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO NA CONVENÇÃO

- 3.1 Todos os Clubes do Distrito tem o direito de fazer-se representar às Convenções Distritais, através de delegados devidamente credenciados.
- 3.2 Todo Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos perante a Associação Internacional de Lions Clubes e ao Distrito LB-2, terá direito a (1) um Delegado e (1) um Suplente para cada grupo de (10) dez sócios ou fração igual ou superior a (5) cinco, que pertençam ao Clube por pelo menos um ano e um dia, ou fração maior deste numero e que se encontrem inscritos nos registros da sede internacional, no primeiro dia do mês precedente àquele em que a Convenção será realizada.
- 3.3 O Governador do Distrito e os Ex-Governadores que sejam sócios ativos ou vitalícios de um Clube do Distrito são considerados Delegados Natos.
- 3.4 Todos os convencionais e seus acompanhantes deverão ser inscritos e receberão sua identificação na Secretaria Geral. Da mesma forma, todos os delegados deverão identificar-se à Comissão de Credencias, da qual receberão o respectivo cartão-credencial.

### IV – DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

- 4.1 A Comissão Geral da Convenção será constituída por:
  - a) Diretor Geral da Convenção;
  - b) Secretário Geral da Convenção e seu Suplente;
  - c) Tesoureiro Geral da Convenção e seu Suplente;
  - d) Assistente Distrital de Convenção.
- 4.2 Cabe ao Conselho Distrital a nomeação:
  - a) Do Diretor Geral da Convenção, que é o responsável administrativo da mesma;
  - b) Do Secretário e do Tesoureiro da Convenção e seus suplentes, indicados pelo Diretor Geral, que deverão, quando existir, ser sócios de um dos Clubes anfitriões da Convenção;
  - c) Dos membros das Comissões Técnicas;

Handwritten notes in the bottom right corner: CAB/GO 15739

d) Nomear Comissão específica para análise e parecer das propostas de sedes para as Convenções futuras.

**Parágrafo Único** - O Governador poderá "ad referendum" do Conselho Distrital nomear os membros da Comissão de Credencias, caso esta nomeação não tenha sido feita pelo Conselho até a data da Convenção.

## V - DA DIREÇÃO TÉCNICA

O Conselho Distrital é o responsável pela organização dos trabalhos técnicos, e a ele compete designar, entre os Delegados credenciados, os que constituirão as Comissões Técnicas.

## VI - DO PROGRAMA DA CONVENÇÃO

6.1 O programa da Convenção Distrital constará de:

- a. Sessão Solene de Instalação;
- b. Sessões Plenárias;
- c. Reuniões das Comissões Técnicas;
- d. Fórum de Instrução Leonística;
- e. Desfile Leonístico;
- f. Eleições.

6.2 A Sessão Solene de Instalação será inaugurada pelo Diretor Geral da Convenção que, após a composição da mesa, passará a direção dos trabalhos ao Presidente do Clube anfitrião.

6.3 A presidência das Sessões plenárias será exercida pelo Governador do Distrito.

6.4 A composição da mesa que dirigirá os trabalhos das plenárias é de competência do Governador do Distrito, dela devendo fazer parte o Diretor Geral da Convenção, o Secretário Geral da Convenção e o Presidente do Clube anfitrião, quando existir.

6.5 A mesa compete a solução de todos os assuntos referentes ao andamento das reuniões plenárias.

6.6 No decorrer da primeira sessão plenária serão feitas a designação e posse das Comissões Técnicas.

**Parágrafo Único** - Nesta plenária será realizada a Cerimônia Necrológica. Esta consiste na chamada dos Leões do Distrito que faleceram, da última Convenção Distrital até a data desta primeira plenária.

6.7 O Fórum de Instrução Leonística será um grande seminário de orientação e doutrina Leonística, de sentido integralmente prático, ficando a cargo do Conselho Distrital, o estabelecimento do temário e a designação dos oradores.

6.8 O Fórum será presidido pelo Governador do Distrito ou por um seu representante devidamente designado.

6.9 Após a exposição dos oradores poderá haver debates exclusivamente sobre o assunto tratado, dentro do tempo estabelecido pela mesa.

6.10 Os conceitos emitidos durante o Fórum Leonístico não poderão ter caráter normativo, servindo apenas para orientação e discussão de idéias.

6.11 O Desfile Leonístico deverá:

- a) Conter um Tema livre, versado sobre o Leonismo;
- b) Percorrer, a pé, o trajeto estabelecido.

## VII - DAS COMISSÕES TÉCNICAS

7.1 Serão constituídas as seguintes Comissões Técnicas:

- a) Credenciais;
- b) Moções e Recomendações;
- c) Estatutos e Regulamentos;
- d) Indicação de Candidatos e Eleições;
- e) Premiação.

7.2 As Comissões Técnicas serão formadas por 5 (cinco) membros, preferencialmente um delegado de cada Clube e supervisionadas por um Presidente de Região, excetuando-se a Comissão de Estatutos e Regulamentos, que será constituída obrigatoriamente por Delegados que pertençam ou já tenham pertencido ao Gabinete da Governadoria e/ou por integrantes do Comitê de Honra do Distrito LB-2.

7.3 Cada Comissão Técnica, em sua primeira reunião, elegerá o seu Presidente e o seu Relator.

7.4 Cada Comissão Técnica estudará as proporções que lhe forem afeta, emitindo parecer até 12 horas após seu recebimento.

**Parágrafo Único** - quando a Comissão Técnica julgar necessário poderá pleitear junto ao Conselho Distrital uma dilatação de prazo nunca superior a 12 horas.

- 7.5 Às Comissões Técnicas é facultado sintetizar as proposições que tenham objetivos similares.
- 7.6 As Comissões Técnicas poderão convocar qualquer Delegado ou outra autoridade leonística para prestar esclarecimentos, durante a realização de seu trabalho.
- 7.7 A Comissão de Indicação de Candidatos e Eleições poderá apresentar suas conclusões até o início da plenária reservada às eleições.

## VIII – DA COMISSÃO DE CREDENCIAIS

- 8.1 Compete à Comissão de Credenciais:
- Exame de credencial expedida pelo Clube.
  - A autenticação dos cartões credenciais.
  - Organizar a relação dos delegados efetivos e suplentes, enviando-a a Comissão de Indicação de Candidatos e Eleições devidamente rubricada.
- 8.2 O Secretário do Distrito fornecerá à Comissão de Credenciais uma relação dos Clubes em pleno gozo de seus direitos com o número de sócios que pertençam aos Clubes por pelo menos um ano e um dia, e que se encontram inscritos nos registros da sede internacional, no primeiro dia do mês precedente àquele em que a Convenção será realizada.
- 8.3 A Secretaria Geral da Convenção fornecerá à Comissão de Credenciais os cartões específicos.

## IX – DA COMISSÃO DE MOÇÕES E RECOMENDAÇÕES

- 9.1 Compete à Comissão de Moções e Recomendações, o estudo pormenorizado de cada uma das proposições apresentadas, emitindo o respectivo parecer e encaminhando-as à mesa.
- 9.2 Sempre que necessário, o Conselho Distrital nomeará sub-comissões para emitirem parecer especializado.

## X – DA COMISSÃO DE ESTATUTOS E REGULAMENTOS

- 10.1 Compete à Comissão de Estatutos e Regulamentos:
- Dirimir dúvidas sobre a aplicação dos Estatutos e Regulamentos.
  - Fazer com que sejam obedecidos os Estatutos e Regulamentos.
  - Estudos de implicações de propostas ou moções sobre os Estatutos e Regulamentos.
- 10.2 Qualquer proposição que envolva alteração ou modificação dos textos dos Estatutos ou Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes só poderá ser discutida e apresentada para encaminhamento ou não à Convenção do Distrito Múltiplo LB, não cabendo aprovação da alteração ou reforma pela Convenção do Distrito LB-2.

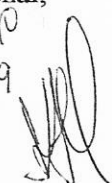
## XI – COMISSÕES DE INDICAÇÃO DE CANDIDATOS E ELEIÇÕES

- Compete à Comissão de Indicação de Candidatos e Eleições:
- Apreciar as indicações de candidatos a cargos eletivos, opinando sobre as condições estatutárias apresentadas pelos mesmos encaminhando seu parecer à mesa;
  - Tomar as providências necessárias para o bom andamento dos trabalhos relacionados às eleições;
  - Presidir e participar das mesas eleitorais e do escrutínio;
  - Encaminhar ao Plenário, relatório sobre eleições.

## XII – DA COMISSÃO DE PREMIAÇÃO

- 12.1 Compete à Comissão de Premiação da Convenção do Distrito LB-2, julgar e agradecer os vencedores, nos itens seguintes e outros que venham a ser criados pela Governadoria do Distrito LB-2.
- Clube mais distante:** Será considerada a distância, por rodovia, entre trevos da cidade de origem do Clube até à cidade sede da Convenção;
  - Maior Delegação em numero absoluto:** Será considerado o maior número de inscrições feitas pelo Clube incluindo CCLL, CCaLL, DDMM, CCLeos, Gatinhos e Convidados;
  - Maior Delegação Proporcional:** Será considerado o maior número de sócios inscritos proporcionalmente ao número efetivo do Clube apresentado no último informe de Lions Internacional, válido para CCLL e CCaLL;
  - Maior Delegação de LEO Clube:** Será considerado maior número de CCLeos inscritos e presentes na Convenção;
  - Melhor Uniforme Leonístico de Gala:** Será avaliado o conjunto, devendo todos os integrantes estarem Uniformizados durante a Solenidade de Abertura, sendo obrigatório o uso do emblema de Lions Internacional;



DAB/GO  
18739  


- 6) **Melhor Uniforme de Trabalho:** Deverá ser inédito em Convenções, sendo obrigatório o uso do emblema de Lions Internacional. Será avaliado a camiseta ou jaleco, devendo todos os integrantes estarem uniformizados durante as plenárias da Convenção;
  - 7) **Melhor Boletim Alusivo:** Poderá ser um dos números periódicos, porém, deverá conter artigo alusivo ao evento, Editorial, Palavra do Presidente, Instrução Leonística e Atividades desenvolvidas pelo Clube, constando a Logomarca da Governadoria e/ou da Convenção;
  - 8) **Melhor Painel de Atividades:** Deverá ser Artesanal, conter fotos legendadas das campanhas, atividades do Clube na atual gestão e ser alusivo ao Slogan e/ou Logomarca da Governadoria. Será avaliada a criatividade da montagem;
  - 9) **Melhor Mensagem:** Deverá conter pelo menos 10 linhas e ser alusiva ao Slogan da Governadoria;
  - 10) **Melhor Faixa:** Deverá conter uma frase de autoria do Clube, alusiva ao Slogan da Governadoria, e ainda obedecer aos seguintes critérios:
    - (1) feita em tecido (lona ou plástico não é permitido)
    - (2) Desenho da logomarca da Governadoria e/ou emblema de Lions Internacional
    - (3) Tamanho: mínimo 3,00 x 0,50 m / máximo 5,00 x 0,70 m;
  - 11) **Companheiro Leão Madrugador:** Será considerado Companheiro Leão Madrugador, o companheiro que se inscrever por primeiro e estiver portando o estandarte do Clube, no ato da inscrição;
  - 12) **Companheira Leão Madrugadora:** Será considerada Companheira Leão Madrugadora, a companheira que se inscrever por primeiro e estiver portando o estandarte do Clube, no ato da inscrição;
  - 13) **Leão mais Antigo no Leonismo:** Será considerado o tempo de Leonismo, fazendo inscrição à parte com apresentação de documentação, segundo os critérios do Parágrafo 5º;
  - 14) **Leão mais Novo no Leonismo:** Será considerado o tempo de Leonismo, fazendo inscrição à parte com apresentação de documentação, segundo os critérios do Parágrafo 5º;
  - 15) **Leão mais Jovem:** Será considerada a data de nascimento e feita inscrição à parte com apresentação da identidade, segundo os critérios do Parágrafo 5º;
  - 16) **Leão mais Idoso:** Será considerada a data de nascimento e feita inscrição à parte com apresentação da identidade, segundo os critérios do Parágrafo 5º;
  - 17) **Clube mais Animado:** Será avaliados a animação, a harmonia do Desfile e o Conjunto de todos os integrantes do Clube;
  - 18) **Melhor Apresentação no Desfile:** Será avaliada a criatividade alusiva ao Tema escolhido para a apresentação do Conjunto durante o Desfile, fornecido previamente, à Comissão de Premiação.
 

**Parágrafo 1º** - Os concorrentes aos Prêmios de CL e CaL Leão Madrugador, serão aqueles que primeiro chegarem ao local indicado para as inscrições. Deverão permanecer no referido local portando o estandarte até a abertura das inscrições.

**Parágrafo 2º** - A participação nas premiações estará condicionada à inscrição na Convenção do Distrito LB-2.

**Parágrafo 3º** - Deverá ser entregue 01 (uma) cópia de cada mensagem para um membro da Comissão.

**Parágrafo 4º** - As faixas e painéis de atividades deverão ser afixados em locais previamente determinados pela organização da Convenção.

**Parágrafo 5º** - Os prêmios de Leão mais Antigo, mais Novo, mais Jovem e mais Idoso, dependem de Inscrição para concorrer. Os participantes deverão procurar obrigatoriamente a Comissão de Premiação da Convenção para as inscrições.

**Parágrafo 6º** - Caso exista mais de um vencedor nos itens 1, 13, 14, 15 e 16, todos serão premiados.

**Parágrafo 7º** - O Clube do Governador não participará destas premiações.
- 12.2 Anualmente será eleito o Campeão de Companheirismo do Ano Leonístico, a critério do Governador.
- Parágrafo Único** - O resultado a que se refere o item 12.2, deverá ser encaminhado à Comissão de Premiação.

### XIII – DA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DAS PROPOSIÇÕES

- 13.1 Todas as proposições deverão ser recebidas pela Direção da Convenção até 15 dias antes de sua instalação. Excetuam-se aquelas oriundas do Conselho Distrital que, independem deste prazo.
- 13.2 Todas as proposições, excetuando-se os requerimentos ou as questões de ordem, deverão ter sido aprovadas pela Assembléia do Clube até 30 dias antes da Convenção e deverão estar acompanhadas de Certidão da ata de reunião em que foram aprovados.
- 13.3 A Direção Geral designará uma Comissão Especial que terá encargo de registrar os trabalhos apresentados, classificando-se por assunto e por ordem cronológica.

DAB/GO  
18739

- 13.4 Na primeira plenária da Convenção a Secretaria Geral da mesma distribuirá às Comissões Técnicas os trabalhos recebidos, devidamente classificados.
- 13.5 As Comissões Técnicas, através de seus relatores, apresentarão à mesa um resumo dos trabalhos e seu parecer.
- 13.6 Não serão levadas ao plenário as proposições que forem rejeitadas unanimemente pelas Comissões Técnicas. As quais poderão, entretanto, ser objeto de recurso ao Conselho Distrital. Não caberá recurso à proposição rejeitada pelo Plenário.
- 13.7 Terminada a leitura do Parecer da Comissão Técnica, proceder-se-á ao debate da matéria, pelo prazo máximo de 10 minutos, cabendo a cada Delegado e, apenas uma vez por assunto, o prazo de 2 minutos improrrogáveis.
- 13.8 O aparte, que é interrupção oportuna do orador para correção, indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, não poderá ultrapassar 1 (um) minuto e só ocorrerá quando o orador tiver para isso dada permissão.
- 13.9 Não será admitido aparte:
- Por ocasião do encaminhamento de votação;
  - Quando o orador declarar que não o permite;
  - Quando o orador tiver suscitado questão de ordem.
- 13.10 Quando, por sua natureza, a matéria requerer maior tempo para discussão, vencido o prazo de 10 minutos, mencionado no item 13.7, a discussão poderá ser prorrogada por mais um período de 10 minutos findo os quais, sem solução, será a matéria retirada da pauta para retornar à discussão no final da reunião; o assunto será novamente debatido pelo prazo máximo de 10 minutos, podendo ainda ser prorrogado por mais um período de 10 minutos.
- 13.11 Encerrados os debates, dar-se-á a votação, que devera ser secreta, respeitando o direito dos Delegados requererem à mesa, a verificação da votação.
- 13.12 Somente terão direito a votar os Delegados efetivos ou em suas faltas, os Suplentes, que constarem da relação apresentada em tempo oportuno, pela Comissão de Credenciais à Comissão de Eleições.
- 13.13 As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos de Delegados, presentes no momento da votação.
- 13.14 É lícito a qualquer Delegado depois da votação enviar à mesa para publicação e Ata dos trabalhos, declaração sucinta de voto, redigida em termos concisos não lhe sendo permitido, todavia lê-la nem fazer a respeito comentário em Plenário.
- 13.15 No encaminhamento da votação será assegurado a dois defensores de pontos de vista diferentes falar da ordem de solicitação e apenas uma vez, pelo prazo de 3 (três) minutos, a fim de esclarecer os Delegados sobre a orientação a seguir na votação.
- 13.16 Os assuntos que não puderem ser decididos pelo plenário da Convenção serão encaminhados ao Conselho Distrital que providenciará seu encaminhamento à Convenção do Distrito Múltiplo LB ou ao Conselho de Governadores, conforme o caso.

#### XIV – DAS ELEIÇÕES

- 14.1 Os nomes dos candidatos ao cargo de Governador e do Vice-Governador do Distrito, serão encaminhados pelo Governador em exercício, à Comissão de Indicações e Eleições da Convenção do Distrito LB-2.
- 14.2 Os nomes dos candidatos indicados ao cargo de Presidente e Vice-Présidentes do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB serão encaminhados pelo Governador em exercício, à Comissão de Indicações e Eleições da Convenção do Distrito LB-2.
- 14.3 Aprovada a habilitação das candidaturas e indicações, dos itens 14.1 e 14.2, a Comissão de Indicações e Eleições recomendará a confecção de cédula única, impressa, pela Secretaria da Convenção.
- 14.4 Somente terão direito a votar os Delegados efetivos ou em suas faltas os Suplentes, cujos nomes constarem de relação apresentada em tempo oportuno, pela Comissão de Credenciais à Comissão de Eleições.
- 14.5 Cada candidato terá direito a um fiscal na votação e na apuração, sendo esta pública.
- 14.6 Toda e qualquer votação na Convenção do Distrito LB-2 será realizada de forma secreta.
- 14.7 A Comissão de Eleições providenciará a colocação de cabines indevassáveis para a votação individual.
- 14.8 O Presidente da Comissão de Eleições resolverá, em definitivo, as questões suscitadas nas votações e apurações.

#### XV – CONCEITOS

- 15.1 **PROPOSIÇÃO**, é toda a matéria sujeito à deliberação do plenário da Convenção, tal como: indicações, moções, recomendações, requerimentos e emendas, e deverá ser redigida com clareza em termos explícitos e sintéticos.
- 15.2 **INDICAÇÃO**, é uma declaração indicativa de candidatos a cargos eletivos; de cidades para sede de Convenção Distrital; ou de desmembramento, anexação ou criação de novo Distrito, de acordo com o Estatuto do Distrito Múltiplo LB.
- 15.3 **MOÇÃO**, é a proposição que sugere a manifestação do plenário sobre determinado assunto.

167391690  
Handwritten signature or mark in the bottom right corner.


- 15.4 **RECOMENDAÇÃO**, é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse geral que não caibam em projetos de resolução.
- 15.5 **EMENDA**, é a proposição feita com assessoria de outra. Poderá ser:
- SUPRESSIVA** – quando suprime, no todo ou em parte, a matéria original;
  - SUBSTITUTIVA** – quando sucedânea de outra;
  - ADITIVA** – quando acresce a outra;
  - MODIFICATIVA** – quando altera a redação original, restringindo-a ou ampliando-a.
- 15.6 **PREFERÊNCIA**, é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra. O substituto originário da Comissão terá preferência na seguinte ordem:
- a supressiva sobre das demais;
  - a substitutiva sobre a proposição a que se referir, bem como sobre as aditivas e as modificativas.
- 15.7 **QUESTÃO DE ORDEM**, é toda dúvida levantada em plenário quanto a interpretação do Regimento na sua prática, ou relacionada com o Estatuto, será resolvida soberanamente pelo Presidente.
- 15.8 **QUESTÃO PRÉVIA**, é a proposta apresentada antes de se entrar na discussão de qualquer proposição e que tem por fim a sua rejeição, adiamento, modificação ou transformação.
- 15.9 **REQUERIMENTO**, é todo o pedido feito ao Presidente de sessão plenária sobre objeto de expediente ou de ordem, por qualquer Delegado ou Comissão Técnica. Pode ser verbal ou por escrito e sujeito à deliberação do plenário ou despacho do plenário ou despacho do Presidente.
- O requerimento será despachado pelo Presidente sempre que solicitar:
    - A palavra ou desistência dela;
    - Permissão para falar sentado;
    - Observância de disposição regulamentar;
    - Retirada pelo autor da proposição com parecer contrário ou sem parecer;
    - Verificação de votação ou de presença;
    - Justificação de voto;
    - Votação nominal.
  - O requerimento dependerá de deliberação do plenário, será verbal e não sofrerá discussão, sempre que solicitar:
    - Prorrogação da sessão por prazo certo, a fim de que o orador termine ou inicie explicação pessoal.
    - Destaque de parte da prorrogação, principal ou acessória, para fim de ser apreciada em separado.
    - Discussão e votação de proposições por títulos, grupos de artigos ou emendas.
  - O requerimento será escrito, sofrerá discussão e dependerá de deliberação do plenário quando:
    - Solicite votos de aplausos, regozijo ou acontecimento de alta significação.
    - Voto de pesar por falecimento
    - Preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra
    - Retirada da proposição principal da assessoria com parecer favorável
- 15.10 **CLUBE EM PLENO GOZO DE DIREITOS**, é aquele que:
- tenha recebido sua Carta Constitutiva;
  - tenha quitado até a data da Convenção todos os débitos e obrigações, para com a Tesouraria e Secretaria, do Distrito LB-2 e Associação Internacional de Lions Clubes;
  - não esteja em "Status Quo".


W. SAMPAIO-Protocolo- 344.042 -21/07/2004

## XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Distrital.
- 16.2 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Caldas Novas, 24 de abril de 2004.

  
 Dr. Katia Nobrega Henkes  
 OAB Seção: Goiás  
 Nº: 18.739

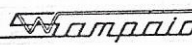
  
 DG Judas Tadeu Nunes Nobrega  
 Governador Distrito LB-2  
 AL 2003/2004

### Legenda:

**Preto:** Texto Original

**Azul:** Texto adaptado ao novo Código Civil Brasileiro

**Vermelho:** Texto de mudanças aprovadas na 38ª Convenção

 1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA  
 Rua 3 nº 1.209 - Centro - Goiânia - GO Fone: (62) 224-4209 - Fax: (62) 224-2894

- Registro de Pessoas Jurídicas -  
 Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado  
 sob o nº 344.042 - 21/07/2004 Emolumentos : R\$ 25,00  
 Taxa Judiciária : R\$ 5,95 Total : R\$ 30,95  
 Averbado Livro A - à margem do registro nº 212.083

Maria Ramos - Sub-Oficial 